

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, CEP. 88309-421, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Paulo Hernique Dalago Müller** - Prefeito Municipal de Bombinhas, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que a **AMFRI** – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, presta serviço aos municípios associados, em especial a elaboração de projetos na área de engenharia e arquitetura.

**CONSIDERANDO** que diante de um grande número de execução de projetos de rede de energia elétrica com os devidos equipamentos de iluminação pública em nossa região, a **AMFRI** visa, com a presente contratação, auxiliar os municípios associados com a fiscalização destes projetos atendendo também as atuações do CREA com um responsável técnico em todos os municípios integrantes dessa associação.

**CONSIDERANDO** que o corpo técnico de engenharia da **AMFRI** não contempla o presente escopo, solicita a viabilidade para a contratação da fiscalização das execuções dos projetos de engenharia elétrica.

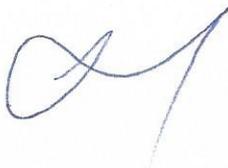
As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

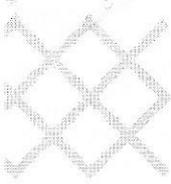
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de fiscalização de projetos de novas e/ou ampliações de rede para iluminação pública, melhorias da eficiência pública e de entradas de energia elétrica de prédios públicos, bem como a ART dos municípios da região da **AMFRI**.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço será contratado por hora trabalhada, mediante ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE** para a elaboração das fiscalizações.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



padrões exigidos e em consonância com os termos deste CONTRATO, prestando através de sua equipe técnica, assistência permanente durante a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA**

Equipe técnica para o desenvolvimento dos projetos deverá conter:

- a) 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricista), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na execução de projetos de iluminação pública e projetos de entradas em baixa e alta tensão

**Parágrafo Primeiro** - O profissional acima descrito será o elemento de ligação entre a CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os serviços.

**Parágrafo Segundo** - O profissional terá as seguintes responsabilidades:

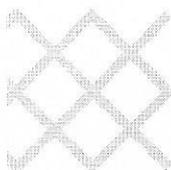
- a) Fazer a gestão operacional geral da prestação do serviço, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a qualidade;
- b) Responder, perante o CONTRATANTE, pela eficiência e eficácia da realização dos serviços;
- c) Participar, periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões, com representantes do CONTRATANTE, de acompanhamento de progresso dos serviços em execução;
- d) Resolver impasses na condução dos serviços contratados; e
- e) Desenvolver os projetos às normas vigentes que deverão estar em conformidade com exigências nas normas técnicas da CELESC.

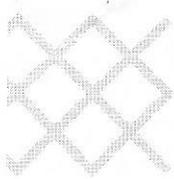
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

O profissional detentor da(s) CAT(s) exigida(s) deverá apresentar seu vínculo com a CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de ser proprietário ou sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

**Parágrafo Segundo** – Apresentar comprovação do registro profissional do responsável técnico, engenheiro eletricista, no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, através de certidão de registro profissional.





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



Associação dos Municípios  
da Região da Foz do Rio Itajaí

**Parágrafo Terceiro** – Apresentar declaração de que o profissional de nível superior detentor do acervo técnico apresentado, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO inicia-se na data de assinatura do presente instrumento e encerra-se em 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora técnica trabalhada, pagos até o 10º (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e do respectivo relatório dos serviços realizados.

**Parágrafo Primeiro** - Para a realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do respectivo valor contendo: descrição do serviço, descrição das horas trabalhadas, número do contrato e dados bancários.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da CONTRATADA ou boleto bancário.

**Parágrafo Terceiro** - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da CONTRATADA com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, custos administrativos, viagens, diárias, veículos, equipamentos, remunerações e eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

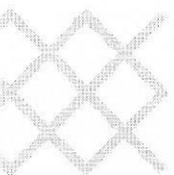
**Parágrafo Quarto** – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Quinto** - Efetuado os pagamentos, a CONTRATADA declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da CONTRATANTE em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

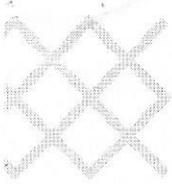
**Parágrafo Sexto** - Toda e qualquer despesa efetuada em nome da CONTRATANTE será submetida à prévia aprovação, por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE.



REGIÃO TURÍSTICA

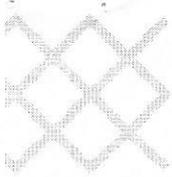


## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;
- b) Apresentar, quando do recebimento da ordem de serviços, plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa;
- c) Entregar à **CONTRATANTE**, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;
- d) Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- e) Elaborar relatório de execução dos serviços e ART;
- f) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o que foi solicitado, em estrita observância das especificações do CONTRATO;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- h) Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste CONTRATO, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- i) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- j) É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;
- m) Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- n) Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à





execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da contratante

- o) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- p) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- q) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- r) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- s) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- t) Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço ou material detectada durante o transcorrer da obra;
- u) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- v) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, atuem na execução do contrato;
- w) Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

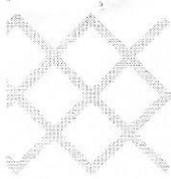
**Parágrafo Único** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “p” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e





esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;

- d) Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja feita a correção;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

**Parágrafo Único** - Compromissos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato pelas PARTES possibilitará o direito de rescisão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

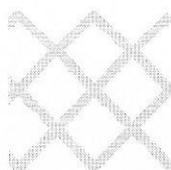
**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do contrato poderá ser:

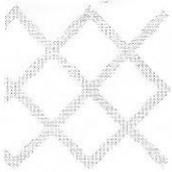
- a) Determinada por ato unilateral de qualquer das PARTES em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as PARTES, reduzido a termo no respectivo contrato;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;

**Parágrafo Segundo** – Decorridos 10 (dez) dias de descumprimento de alguma cláusula contratual, por qualquer das PARTES, ou inexecução parcial ou total do contrato, poderá a outra, a seu critério, rescindir o contrato, devendo notificar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sujeitando-se o infrator a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato e às cominações legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a) Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou





medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;

- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

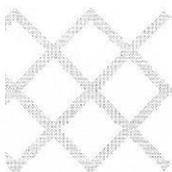
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE**

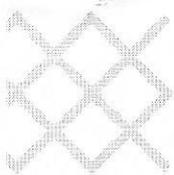
As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**Parágrafo Primeiro** - As PARTES garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.





**Parágrafo Segundo** - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

**Parágrafo Terceiro** - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

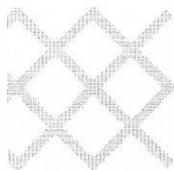
**Parágrafo Quarto** - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

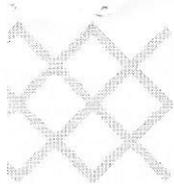
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É vedado às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro** - As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, mesmo após o término da vigência contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da





**CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

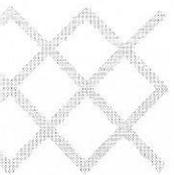
O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

**Parágrafo Segundo** - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

**Parágrafo Quarto** - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

**Parágrafo Quinto** - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

**Parágrafo Sexto** - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Este contrato obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As PARTES elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

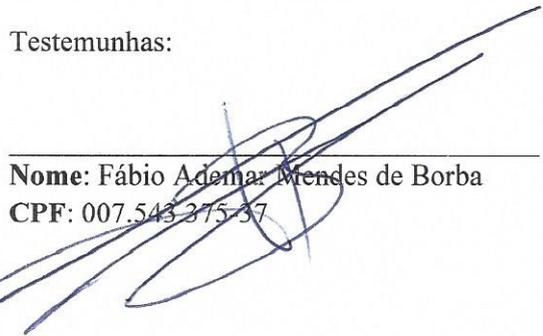
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 23 de outubro 2023. 10

  
\_\_\_\_\_  
**Associação dos Municípios da Região da  
Foz do Rio Itajaí - AMFRI  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Thíesen Engenharia Elétrica Ltda  
CONTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: Fábio Ademar Mendes de Borba  
CPF: 007.543.375-37**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: Luiz Carlos Amorim Júnior  
CPF: 097.381.279-63**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pelo Secretário Executivo Sr. **Ademar Henrique Borges**, inscrito no CPF sob nº 855.394.659-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

**CONSIDERANDO** a necessidade na continuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** o que se encontra disposto no art. 21, § 5º da Resolução nº 01 de 30 de agosto de 2019, alterada pela Resolução nº 02 de 26 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** a deliberação dos Prefeitos em Assembleia Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2023 para continuidade dos contratos de prestação de serviços/consultorias/assessorias, essenciais para o funcionamento e produtividade da **CONTRATANTE**.

**CONSIDERANDO** ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do originário Contrato de Prestação de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA***

*Fica prorrogada a vigência do Contrato através do presente Termo Aditivo, iniciando seus efeitos em 01/01/2024 e encerrando em 31/03/2024.*



**Parágrafo Único** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

### CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 19 de dezembro de 2023.



Associação dos Municípios da Região da  
Foz do Rio Itajaí – AMFRI  
CONTRATANTE



Thiesen Engenharia Elétrica Ltda  
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

Nome: Iassana Cesco Rebelo  
CPF: 060.131.549-96

2-

Nome: Jean Carlos Coelho  
CPF: 039.610.939-03

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pelo Secretário Executivo Sr. **Ademar Henrique Borges**, inscrito no CPF sob nº 855.394.659-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

**CONSIDERANDO** a necessidade na continuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** ter havido interesse recíproco das **PARTES**, resolvem firmar de comum acordo o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do originário Contrato de Prestação de Serviços, alterado pelo primeiro termo aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA***

*Fica prorrogada a vigência do Contrato através do presente Termo Aditivo, iniciando seus efeitos em 01/04/2024 e encerrando em 30/06/2024.*

**Parágrafo Único** - *O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as PARTES.*

**CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO**



Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

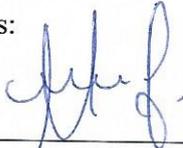
Itajaí/SC, 28 de março de 2024.



Associação dos Municípios da Região da  
Foz do Rio Itajaí – AMFRI  
CONTRATANTE

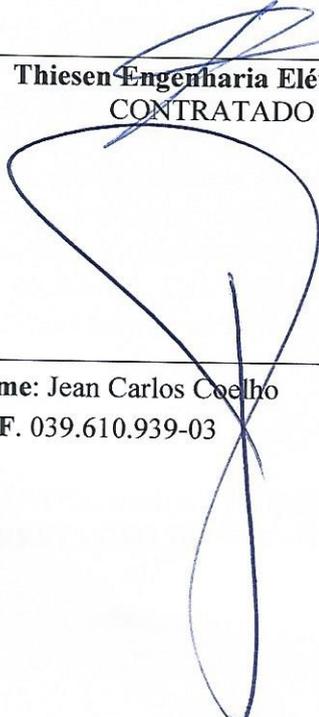
Testemunhas:

1-



Nome: Iassana Cesco Rebelo  
CPF. 060.131.549-96

2-



Nome: Jean Carlos Coelho  
CPF. 039.610.939-03

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE ENTRE SI FAZEM AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ E THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a **AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, neste ato representada pela Secretária Executiva Sra. **Luciana Flávia Luciani da Silva**, inscrita no CPF sob nº 836.096.449-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 50.909.826/0001-46, com sede à Rua Fermino Vieira Cordeiro, nº 1420, apto 205, bloco 06, bairro Espinheiros, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88317-200, neste ato representada pelo Senhor **Malaquias Thiesen Júnior**, inscrito no CPF sob nº 004.910.959-61, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente Termo Aditivo, na forma que se segue.

**CONSIDERANDO** a necessidade na continuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** ter havido interesse recíproco das PARTES, resolvem firmar de comum acordo o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do originário Contrato de Prestação de Serviços, alterado pelo segundo termo aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Fica prorrogada a vigência do Contrato através do presente Termo Aditivo, iniciando seus efeitos em 30/06/2024 e encerrando em 31/12/2024.*

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO**



Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí/SC, 28 de junho de 2024.



---

**Associação dos Municípios da Região da  
Foz do Rio Itajaí – AMFRI**  
CONTRATANTE

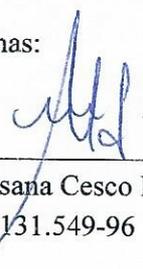


---

**Thiesen Engenharia Elétrica Ltda**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1-



---

Nome: Iassana Cesco Rebelo  
CPF. 060.131.549-96

2-



---

Nome: Rubens Adriano Kinzipp  
CPF. 036.033.329-03



PREFEITURA DE  
**BOMBINHAS**

**CONTRATO Nº 076/2024** cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE NOVAS E/OU AMPLIAÇÕES E/OU MELHORIAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.**”, que entre si celebram a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e a **EMPRESA THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA.**

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Avenida Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas/ SC, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ **95.815.379/0001-02**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** Paulo Henrique Dalago Muller, e de outro lado, a empresa **THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.909.826/0001-46**, estabelecida à Rua Fermino Vieira Cordeiro, 1420, Apt 205 Bloco 06, Itajaí - SC, CEP nº 88317-200, denominada simplesmente **CONTRATADA**, assinam o presente **TERMO DE CONTRATO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE NOVAS E/OU AMPLIAÇÕES E/OU MELHORIAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, para suprir as necessidades da Administração Municipal pelo período de 11 meses.





## 1.2. Objeto da Contratação

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	11,00	MÊS	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE NOVAS E/OU AMPLIAÇÕES E/OU MELHORIAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.	5.000,00	55.000,00
			<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>	<b>Total Geral:</b>	55.000,00

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A proposta do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2. A vigência do presente contrato é de **19 de agosto de 2024 até 18 de julho de 2025**.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na proposta de preço, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**





5.1. O valor da contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 dias da emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.9. Cientificar à Procuradoria Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com §4º, do art. 137, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir à suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-la, caso o previsto, inicialmente em sua proposta seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art, 124, II d, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV- Multa:

1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).





10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

10.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da lei nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses antes de expirar o prazo deste.

11.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trate este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenização e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício na dotação abaixo discriminada:



**Dotação orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (88/2024).**

12.2. Dotação relativa aos exercícios financeiro subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo do art. 136 da lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, atenção ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**





**PREFEITURA DE  
BOMBINHAS**

16.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de Porto Belo - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer o objeto deste.

Bombinhas, 19 de agosto de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**  
**PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER**  
Prefeito Municipal

---

**THIESEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA**  
**CNPJ 50.909.826/0001-46**  
Contratada

---

**GELSON VENINO DE MELO**  
**PORTARIA Nº 27.156/2024**  
Fiscal do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2

